

## **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no orçamento vigente, para atender a Lei nº 5.010, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 6.430, de 14 de dezembro de 2016, referente ao Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

**Art. 2º** O recurso de trata o artigo 1º desta Lei será alocado na Unidade Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – 01.001.04.272.0044-2804. elemento de despesa 33919700.

**Art. 3º** Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da dotação orçamentária 01.007.28.846.0041.2816 - elemento de despesa 33909300 – indenizações e restituições- Unidade 7 – Encargos Especiais, no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, 13 de fevereiro de 2017

***NEIDER MOREIRA DE FARIA***  
***Prefeito de Itaúna***

***ALISSON DIEGO BATISTA MORAES***  
***Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE***

***JARDEL CARLOS ARAÚJO***  
***Procurador-Geral do Município***

***PROJETO DE LEI Nº 08/2017***

***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 08/2017 que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender às despesas referentes ao Déficit Atuarial do IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, conforme Lei nº 5.010, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 6.430, de 14 de dezembro de 2016.

Em razão do exposto, faz-se necessária a abertura de crédito especial, uma vez que a Lei nº 5.096, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta não previu a referida despesa.

Com essa justificativa, seja o presente projeto de lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Nesta oportunidade renovamos a V. Ex<sup>as</sup>. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

***NEIDER MOREIRA DE FARIA***

***Prefeito de Itaúna***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 22/2017**

**Hudson Bernardes**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2017 nesta Casa registrado sob o nº. 22/2017, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender às despesas referentes ao Déficit Atuarial do IMP.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

*Hudson Bernardes*  
*Presidente - Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 13 de março de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos*  
*Membro*

*Joel Márcio Arruda*  
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI N°. 22/2017**

**Joel Márcio Arruda**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2017 nesta Casa registrado sob o nº.22/2017, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender às despesas referentes ao Déficit Atuarial do IMP.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

*Joel Márcio Arruda  
Presidente - Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 13 de março de 2017.

*Hudson Bernardes  
Membro*

*Gleison Fernandes  
Membro*